



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1145 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 1145/2025)

Período: De 08/09/2025 a 08/10/2025

Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Jorge Albinho Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faz saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: LEI

Autoriza o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar a contratar 01 (um) operador de Máquinas e Veículos Pesados para atender excepcional interesse público do Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para o funcionamento dos serviços essenciais da Secretaria de Obras na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de máquinas, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), renováveis por igual período, a partir da data da contratação, para atender necessidades excepcionais de interesse público, nas ações da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único: a contratação será para a seguinte área:

I – 01 (um) operador de máquinas e veículos pesados.

Art. 3º O operador de máquinas e veículos pesados receberá o valor equivalente ao Padrão 04, no momento do contrato, Classe A.

Art. 4º A contratação se realizará mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.

Art. 5º A contratação prevista no caput poderá também ocorrer em caso de vacância do cargo efetivo, até que seja provida a vaga mediante concurso público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



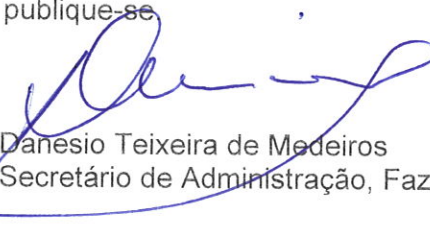
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

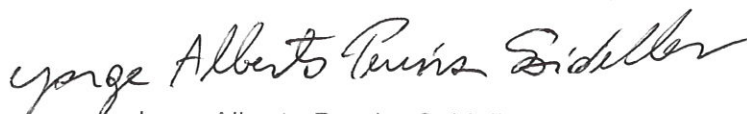
Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Atesto:


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)